



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, Autarquia sediada nesta cidade, na Rua Duque da Caxias, nº 1634, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.581/0001-70, neste ato representada por sua Diretora Geral, **MARIA HELENA FERREIRA VIERA**, torna pública para ciência de seus segurados, que está aberto o **RECADASTRAMENTO DE SEUS SEGURADOS INATIVOS E PENSIONISTAS**, a fim de manter atualizado os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do SISPREM.

1 - DO OBJETO:

1.1. Recadastramento Previdenciário dos Servidores Inativos e seus Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santana do Livramento (RPPS).

2 - DA FINALIDADE

2.1. Tem por finalidade a atualização dos dados cadastrais dos segurados do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM.

3- DO LOCAL E DATA DO RECADASTRAMENTO

3.1. O recadastramento ocorrerá dos dias 10 de outubro de 2016 a 10 de novembro de 2016 das 08 horas às 13 horas e será realizado na Sede do SISPREM localizada à Rua Duque de Caxias, nº 1.634, na cidade de Santana do Livramento-RS.

4- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECADASTRAMENTO

4.1. - DOCUMENTOS DO APOSENTADO:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, dos últimos 03 meses (conta de luz, telefone ou Declaração de Residência, disponível no local do Censo);
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou, Certidão de Óbito quando viúvo (a), atualizadas nos últimos 30 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA

4.2. - DOCUMENTOS DO PENSIONISTA:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, dos últimos 03 meses (conta de luz, telefone ou Declaração de Residência, disponível no local do Censo);
- d) Certidão de Nascimento e Casamento (quando for o caso), atualizadas nos últimos 30 dias.

4.3. - EM CASO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL – TUTELA OU CURATELA

- a) CPF do Tutelado ou Curatelado;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento do Tutelado ou Curatelado (atualizadas nos últimos 30 dias);
- c) Termo de Tutela ou Curatela;
- d) RG do Representante Legal;
- e) CPF do Representante Legal.

5 - DA OBRIGATORIEDADE E DAS SANÇÕES PELO NÃO COMPARECIMENTO

5.1. O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o SEGURADO, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no item 5 deste Edital, para prestar suas informações.

5.2. Não serão recadastrados os aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no **item 5** deste Edital.

5.3. O não comparecimento do segurado ou a ausência de um dos documentos elencados no item 5, acarretará a suspensão do pagamento dos proventos por prazo indeterminado até que seja realizado o comparecimento ou sanado o vício que impediu o seu recadastramento.

6 - DO ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1. O aposentado ou pensionista que esteja impossibilitado de realizar o recadastramento pelos motivos descritos no item 7.2. deverá encaminhar Atestado ou Relatório Médico junto à Comissão Responsável no local e período para realização do recadastramento, podendo se fazer representar por procurador legal, munido de procuração pública com poderes para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA

representá-lo junto ao SISPREM, além dos documentos descritos nos itens 5.1. ou 5.2., respectivamente.

6.2. Os motivos permitidos para o não comparecimento do aposentado ou pensionista são:

- a) internação em hospital ou clínica;
- b) repouso domiciliar determinado através de atestado médico;
- c) reclusão em ambiente prisional;
- d) moléstia que impossibilite a locomoção.

7.3. Serão considerados válidos apenas os atestados emitidos no período de recadastramento.

7.4. O pensionista menor de idade deverá comparecer no local de recadastramento acompanhado de seu representante legal, que deverá comprovar tal condição.

7 -DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável pelo Recadastramento Previdenciário.

7.2. O segurado recadastrado é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas durante o recadastramento, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por todas as informações prestadas.

7.3. Dúvidas recorrentes poderão ser sanadas pelo telefone 55 3242 1966.

Santana do Livramento-RS, 23 de setembro de 2016.

Maria Helena Ferreira Viera,
Diretora-Geral.